



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 36045

Validade 11/04/2023

Protocolo 154909311

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 154909311, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**HIDRELETRICA PULO LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08017740000142

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA PENTEADO DE ALMEIDA 426

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Ponta Grossa

UF

PR

Cep

84000000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**PCH PULO - 8,40 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço

Rio Iapó, Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, Sub bacia 64

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Castro

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

Trata-se de procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica Pulo - PCH Pulo, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Rio Iapó, coordenadas geográficas 24°43'18,66" de latitude Sul e 50°08'03,76" de longitude Oeste (captação de água) e 24°42'59,31" de latitude Sul e 50°08'23,61" de longitude Oeste (casa de força), no município de Castro, com apresentação do RAS - Relatório Ambiental Simplificado, e RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 37.719, de 23/07/2014, e Licença de Instalação nº 22.362, de 03/06/2016 e validade até 03/06/2018, renovação da licença de instalação nº 47.262 de 09/05/2018 e validade até 09/05/2020, e Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento nº 50.212 e validade até 06/06/2019.

Este empreendimento é composto por uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pulo com potência de 8,40 MW.

A presente Autorização Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, para PCH PULO implantada no Rio Iapó, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 36045

Validade 11/04/2023

Protocolo 154909311

Pequena Central Hidrelétrica - PCH PULO  
Rio Iapó, Bacia hidrográfica do Rio Tibagi, Sub - bacia 64 - Rio Paraná  
Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°43'18,66"S e 50°08'03,76"W  
Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°42'59,31"S e 50°08'23,61"W  
Cota Máxima Normal: 953,60 m  
Cota máxima normal a jusante: 932,00 m  
Barragem: em concreto com 117,00 m de comprimento de crista e 6,00 m altura  
Reservatório: 8,19 hectares, sendo 5,47 ha da calha do rio e 2,72 ha que serão efetivamente alagados  
Potência: 8,40 MW  
Vazão sanitária garantida à jusante: 1,32m<sup>3</sup>/s (1,320 l/s).

### CONDICIONANTES:

1. Apresentar os relatórios de todas as ações previstas no documento "Memorial de Enchimento de Reservatório e Vazão Sanitária - PCH Pulo" elaborado por Design Head Engenharia & Construtora Ltda., apresentado e protocolado nesse IAP, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Licença de Operação - LO.
2. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA) mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
4. Implantar e executar o Plano de Ação Emergencial - PAE conforme apresentado.
5. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
6. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Pulo, com as informações do empreendimento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se pela atualização das informações e disponibilização para o acesso público.
7. Deverá ser apresentado, em prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório da recuperação e isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno do reservatório, em faixa de, no mínimo, 50,00 (cinquenta) metros.
8. Cumprir, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna para as fases subsequentes.
9. Firmar termo de compromisso referente ao Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica e, providenciar a averbação à margem da(s) matrícula(s) das áreas afetadas, fazendo constar que a(s) área(s) descrita(s) no projeto foram designadas a compor área de compensação florestal e deverão ter finalidade exclusiva para fins de conservação de floresta, conforme estabelecido pela Resolução SEMA nº 003/2019 e protocolo nº 15.675.588-5.
10. Dar continuidade ao Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, e protocolo nº 13.711.005-9.
11. O imóvel final consolidado, objeto deste licenciamento, deverá ser registrado no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014 e Portaria MMA nº 100/2015, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação.
12. Manter a vazão sanitária mínima remanescente no rio Iapó, a jusante da barragem de desvio, em, no mínimo, 1,32 m<sup>3</sup>/s.
13. Deverá dar continuidade a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico (Providenciar isolamento das margens do canal e emboque do túnel de adução para evitar acidentes com pessoas e animais).
14. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
15. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
16. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.



Secretaria do Estado do Mato  
Grosso do Sul  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 36045

Validade 11/04/2023

Protocolo 154909311

17. Esta Licença de Operação deverá ser emitida com a potência de 8,40 MW.
18. Este empreendimento dependerá de Renovações de Licenciamento Ambiental de Operação.
19. Quando da solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação deverá ser apresentado relatório anual de automonitoramento e relatório de cumprimento das condicionantes desta Licença de Operação.
20. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

CURITIBA, 11 de abril de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental  
e Licenciamentos Especiais - DIALE